



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE •28-6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 3072/93
P.L.E. Nº 87/93

029

LEI Nº 7414

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4308, de 13 de julho de 1977, que autorizou o Município a instituir a Fundação de Educação Social e Comunitária (FESC), altera denominação e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social (SMS) instituída pela Lei nº 2662, de 18 de dezembro de 1963 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os parágrafos 3º e 7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo dispositivo da Lei nº 7414, de 14 de abril de 1994:

Art. 10 - . . .

"§ 3º. O número máximo de contratações previstas no 'caput' deste artigo será de 28 (vinte e oito) empregados, com vistas ao atendimento do Programa 'Casa de Passagem'."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 de maio de 1994.

LUIZ BRAZ,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

WILTON ARAÚJO,
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

030

LEI Nº 7414

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4308, de 13 de julho de 1977, que autorizou o Município a instituir a Fundação de Educação Social e Comunitária (FESC), altera denominação e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social (SMS) instituída pela Lei nº 2662, de 18 de dezembro de 1963 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 8º, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 24 e 25 da Lei nº 4308 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada uma Fundação com a denominação de Fundação de Educação Social e Comunitária, destinada a formular, promover e coordenar a política de Assistência Social, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, visando prover, a quem necessitar, benefícios e serviços que promovam acesso à renda digna e o atendimento das necessidades básicas do indivíduo.

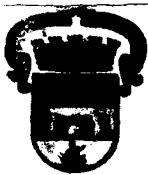
Parágrafo único - Compete também à Fundação a promoção e coordenação das ações do plano de educação comunitária do Município."

"Art. 2º - A Fundação terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Porto Alegre, personalidade jurídica de direito público, sendo o seu regime jurídico de pessoal o estatutário, previsto para os demais servidores públicos do Município de Porto Alegre."

"Art. 3º - ...

a) pelas Unidades Operacionais assim enumeradas:

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG		
DOE	18-04-94	43	DOE	12-07-94	18		MCR



-
- 1) Centro de Comunidade Bairro Ipiranga - CECOBI;
 - 2) Centro de Comunidade Parque Madepinho - CECOPAM;
 - 3) Centro de Comunidade Vila Nova Restinga-CECORES;
 - 4) Centro de Comunidade Vila Floresta - CECOFLOR;
 - 5) Centro de Comunidade Vila Elizabeth - CECOVE;
 - 6) Centro de Comunidade Primeiro de Maio - CEPRIMA.
 - 7) Centro de Comunidade Vila Ingá - CEVI;
 - 8) Centro de Comunidade George Black - CEGEB;
 - 9) Centro de Comunidade Vila MAPA - CESMAPA;
 - 10) Albergue Municipal Inga Brita;
 - 11) Albergue Municipal Bom Jesus;
 - 12) Casa de Passagem;
 - 13) Casa de Oficinas.

b) ...

c) por bens móveis, imóveis e direitos, livres de quaisquer ônus, que a ela venham a ser transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou entidades públicas ou privadas, organismos nacionais, internacionais, estrangeiros e outros que venham a ser adquiridos.

d) ..."

"Art. 8º - ...

I - Administração, conservação e redimensionamento de equipamentos e serviços de assistência social;

II - seleção, qualificação e admissão, na forma da lei, de recursos humanos indispensáveis ao funcionamento, através da Secretaria Municipal de Administração;

III - desenvolver as atividades das unidades operacionais a seu encargo, sob a forma de administração participativa voluntária com organismos e grupos sociais, educacionais, assistenciais e similares existentes e atuantes na comunidade onde estes se localizam;

IV - ...

V - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades das unidades operacionais a seu encargo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e de forma a enquadra-se ao desenvolvimento social e às aspirações da comunidade onde estão inseridas; .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

032

3

VI -

VII - articular e coordenar a política de assistência social em Porto Alegre, bem como gerir os serviços, benefícios e programas assistenciais em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII - garantir a execução do Plano Municipal de Assistência Social através da articulação dos órgãos governamentais e não-governamentais de assistência social."

"Art. 13 - É assegurada à Fundação, quanto a seus bens, rendas e serviços, isenção de quaisquer tributos e tarifas municipais."

"Art. 14 - A Fundação terá um Presidente, um Conselho Superior, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

§1º - O Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§2º - O Conselho Superior e o Conselho Fiscal serão integrados, paritariamente, por representantes do Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito, e da sociedade, indicados por entidades representativas com sede em Porto Alegre, com atuação na área de assistência social.

§3º - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Técnico e um Diretor-Administrativo, nomeados pelo Presidente da Fundação."

"Art. 15 - O Presidente e os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva terão mandato não superior ao do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Presidente, a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Superior e Conselho Fiscal, indicados pelo Prefeito, serão exoneráveis 'ad nutum', assegurando-se aos demais a integralidade dos seus mandatos."

"Art. 16 - O Presidente perceberá remuneração identica à de Secretário Municipal e os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração fixada por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A remuneração dos membros componentes dos Conselhos Superior e Fiscal será estabelecida na forma da lei."

"Art. 17 - Substituirá o Presidente, a seu critério, nos casos de impedimento, um dos Diretores que compõe a Diretoria Executiva."

....



.....

"Art. 18 - Ficam criados cargos de provimento efetivo e cargos em comissão e funções gratificadas, que passam a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação de Educação Social e Comunitária, constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

§1º - As atribuições, condições de trabalho e os estipêndios dos cargos de provimento efetivo ora criados serão especificados em lei.

§2º - Aplicam-se os dispositivos da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988, no que couber, a esta Lei."

"Art. 24 - A FESC gozará de autonomia administrativa e financeira e sujeitar-se-á à supervisão do Gabinete do Prefeito Municipal."

"Art. 25 - Em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal publicará, por Decreto, a estrutura organizacional da Fundação e seus estatutos."

Art. 2º - Os atuais empregos existentes na Fundação passam a integrar o Quadro em Extinção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o Anexo III desta Lei, obedecendo o sistema de progressão disposto na Resolução nº 01/88, do Conselho Superior da FESC.

Art. 3º - À medida que vagarem os empregos constantes do artigo anterior e extinguirem-se os contratos temporários previstos no art. 10, desta Lei, serão preenchidos os correspondentes cargos e funções do Quadro de Provimento Efetivo, conforme Anexo IV.

Parágrafo único - O tempo de serviço dos empregados que contem com mais de cinco anos de contratação na Fundação será contado como título quando se submeterem a concurso público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo.

Art. 4º - O Presidente da FESC poderá atribuir a servidor celetista em exercício na entidade Gratificação Temporária de Confiança, até que sejam providos os cargos efetivos, cujo vencimento equivalerá ao valor da respectiva Função Gratificada, prevista no Anexo II, e em sua substituição.

.....

BT



.....

Art. 5º - Na hipótese de provimento de Cargo em Comissão por servidor integrante do quadro de empregos em extinção, este poderá optar pela remuneração prevista para o cargo, não podendo cumulá-la com vencimentos decorrentes da relação de emprego.

Art. 6º - Ficam extintos os atuais empregos de confiança e gratificações criados pelas Resoluções do Conselho Superior da FESC.

Art. 7º - Ficam extintas as seguintes Funções Gratificadas do Serviço Social da SMSSS, do quadro de CCs e FGs, constantes da letra "c" do Anexo I, criado pelo art. 16 da Lei nº 6309:

QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Chefe do Serviço Social	1.1.1.6
02	Auxiliar Técnico	2.1.1.3
03	Chefe de Equipe	1.1.1.5
04	Chefe de Albergue	1.1.1.3

Art. 8º - Até a data da aprovação do Plano de Carreira da FESC, da realização do concurso público e da nomeação dos candidatos aprovados, os servidores lotados no Serviço Social da SMSSS ficam colocados à disposição da Fundação.

Art. 9º - Os servidores de que trata o artigo anterior serão transpostos para o quadro de pessoal da FESC, após a criação do seu Plano de Carreira.

§1º - Os servidores terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do concurso público para preenchimento de vagas no Quadro de Cargos de Provimento Efectivo da Fundação, para formalizarem a opção no caso de não aceitação da transposição.

§2º - Aos servidores transpostos ficam resguardadas todas as vantagens, inclusive a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§3º - Por efeito da transposição dos servidores da SMSSS para a FESC, ou vacância, extinguir-se-ão os cargos por eles titulados, constantes do Anexo I, letra "a", da Lei nº 6309/88.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

035

.....

6

Art. 10 - Fica a FESC autorizada excepcionalmente a contratar recursos humanos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, através de processo de seleção pública, para suprir necessidades emergenciais e derivadas das novas atribuições, por tempo não superior a 12 (doze) meses, vedada a renovação de contratos.

§1º - Considera-se caráter excepcional, para os efeitos desta Lei, a impossibilidade da realização de concurso público até a data de 31 de maio de 1994, considerando-o impeditivo na legislação em face do ano eleitoral.

§2º - Considera-se caráter emergencial a necessidade de suprir a demanda do atendimento na área de assistência social à população carente do Município, novas atribuições dadas à Fundação, como Órgão de Assistência Social.

§3º - VETADO.

§4º - Constarão obrigatoriamente do edital:

- a) prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;
- b) locais e horários de inscrição;
- c) vagas e turnos a serem providos; e
- d) exigência de comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano.

§5º - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos será constituída uma comissão composta por:

- a) um representante da FESC/PMPA;
- b) um representante da SMA/PMPA;
- c) um representante de Instituição de Ensino Superior na área do Serviço Social;
- d) um representante de Instituição de Ensino Superior na área da Educação e
- e) um representante do Sindicato dos Empregados das Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul (SENALBA).

Art. 11 - As atribuições do Serviço Social da Secretaria Municipal da Saúde passam a constituir competência da FESC.

Art. 12 - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, dado pelo art. 4º da

67 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

036

.....

7

Lei nº 2662, para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - Revogam-se o inciso IV do art. 4º da Lei nº 2662.

Art. 14 - O art. 5º da Lei nº 2662, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Saúde."

Art. 15 - Os funcionários do Quadro em Extinção somente poderão ser demitidos por justa causa, nos termos do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

. Art. 16 - Fica a Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC autorizada a receber, na condição de cedidos 48 (quarenta e oito) empregados do Movimento Assistencial de Porto Alegre - MAPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 17 - É o Município autorizado a transferir à FESC as dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados à área de assistência social da SMSS, as instalações e equipamentos necessários às atividades da Fundação.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais a fim de fazer frente às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de abril
de 1994.

Tarso Genro,
Prefeito.

Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Cesar Alvaro
Secretário do Governo Municipal.

/EFC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

637

ANEXO I

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GA - Grupo de Apoio

AT - Grupo Auxiliar Técnico

GT - Grupo Técnico

GA - GRUPO DE APOIO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIA	
Serviços Gerais	GA-5.01.02	A,B,C,D	73
Apoio Operacional	GA-5.02.04	A,B,C,D	23

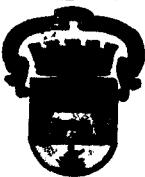
AT - GRUPO AUXILIAR TÉCNICO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIA	
Auxiliar Técnico	AT-5.01.06	A,B,C,D	96
Monitor	AT-5.02.06	A,B,C,D	35

GT - GRUPO TÉCNICO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIA	
Instrutor	GT-5.01.07	A,B,C,D	18
Técnico-Profissional	GT-5.02.07	A,B,C,D	10
Técnico em Educação	GT-5.03.NS	A,B,C,D	70
Técnico Administrativo	GT-5.04.NS	A,B,C,D	21
Técnico Social	GT-5.05.NS	A,B,C,D	62
Procurador	GT-5.06.NS	A,B,C,D	02

67 WY



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

038

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

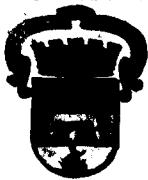
CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
ASSESSOR TÉCNICO	2.5.2.7	5
COORDENADOR	1.5.2.7	5
ASSISTENTE	2.5.2.5	6
CHEFE DE EQUIPE	1.5.2.5	6
CHEFE DE SEÇÃO	1.5.2.5	8
GERENTE DE UNIDADE	1.5.2.6	16

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
ASSISTENTE DE UNIDADE	1.5.1.5	16
ASSISTENTE DE EQUIPE	1.5.1.4	6
ASSISTENTE DE SEÇÃO	1.5.1.4	8
AUXILIAR DA DIREÇÃO	2.5.1.4	3
SECRETÁRIO	2.5.1.3	14

BT ay



ANEXO III
DO QUADRO EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CARG. HOR.	Nº DE CARGOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	40	9
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	40	7
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	40	21
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	40	22
AGENTE DE MANUTENÇÃO	1	40	2
AGENTE DE MANUTENÇÃO	2	40	1
AGENTE DE MANUTENÇÃO	3	40	14
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	40	1
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2	40	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	3	40	3
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	4	40	4
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	5	40	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	6	40	11
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	7	40	22
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	8	40	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	9	40	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10	40	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	11	40	9
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	40	16
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2	40	2
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	3	40	5
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	4	40	0
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	5	40	0
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	6	40	0
ASSISTENTE JURÍDICO	1	40	0
ASSISTENTE JURÍDICO	2	40	1
ASSISTENTE JURÍDICO	3	40	1
ASSISTENTE JURÍDICO	4	40	0
ASSISTENTE JURÍDICO	5	40	1
ASSISTENTE JURÍDICO	6	40	3
TÉCNICO	1	40	1
TÉCNICO	2	40	6
TÉCNICO	3	40	23
TÉCNICO	4	40	1
TÉCNICO	5	40	5
TÉCNICO	6	40	17
JORNALISTA	1	40	0

ffuy



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

040

2

JORNALISTA	2	40	0
JORNALISTA	3	40	2
JORNALISTA	4	40	1
JORNALISTA	5	40	0
JORNALISTA	6	40	0
ODONTÓLOGO	-	40	1
INSTRUTOR	1	40	0
INSTRUTOR	2	40	3
INSTRUTOR	3	40	2
INSTRUTOR	4	40	0
INSTRUTOR	5	40	0
INSTRUTOR	6	40	1
INSTRUTOR	7	40	1
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	30	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2	30	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	3	30	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	4	30	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	5	30	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	6	30	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	7	30	1
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	8	30	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	9	30	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10	30	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	11	30	0
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	30	1
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2	30	0
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	3	30	0
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	4	30	0
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	5	30	0
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	6	30	0
TÉCNICO	1	30	1
TÉCNICO	2	30	1
TÉCNICO	3	30	6
TÉCNICO	4	30	1
TÉCNICO	5	30	0
TÉCNICO	6	30	0
INSTRUTOR	1	20	0
INSTRUTOR	2	20	0
INSTRUTOR	3	20	0
INSTRUTOR	4	20	0

6747



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

041

3

INSTRUTOR	5	20	0
INSTRUTOR	6	20	1
INSTRUTOR	7	20	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	20	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2	20	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	3	20	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	4	20	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	5	20	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	6	20	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	7	20	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	8	20	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	9	20	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10	20	0
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	11	20	0
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	20	1
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2	20	0
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	3	20	0
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	4	20	0
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	5	20	0
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	6	20	0
TÉCNICO	1	20	1
TÉCNICO	2	20	0
TÉCNICO	3	20	3
TÉCNICO	4	20	1
TÉCNICO	5	20	1
TÉCNICO	6	20	6

67 69

Biblioteca da Câmara Municipal de P. Alegre



ANEXO IV

QUADRO EM EXTINÇÃO

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS
AGENTE DE MANUTENÇÃO	APOIO OPERACIONAL
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AUXILIAR TÉCNICO TÉCNICO-PROFISSIONAL
INSTRUTOR	INSTRUTOR
ASSISTENTE JURÍDICO	PROCURADOR
TÉCNICO	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO TÉCNICO SOCIAL

Bry